



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

## MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2025

Sumula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficiente Ebenezer e dá outras providências.

Retorna para análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal da Lapa o projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Paulo Massa, cujo objeto é declarar de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficiente Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 15.641.763/0001-16 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, **não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 185).

Anteriormente opinou-se pela necessidade de complementação/adequação da proposta, notadamente para que constasse no estatuto da entidade a gestão administrativa e patrimonial que garantissem e preservassem o interesse público e, no caso de dissolução, a devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos, bem como para que fossem anexados a declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos e, ainda, declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que informem conhecer a entidade e sua atuação junto à comunidade local.

Desta forma, através do protocolo nº 2859/2025, o autor da proposta anexou os documentos faltantes, bem como o Estatuto da entidade de forma readequada, cumprindo-se, assim, as sugestões exaradas em manifestação precedente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Lapa, 30 de setembro de 2025.

Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



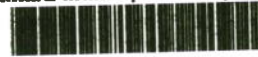
Documento assinado digitalmente

JONATHAN DITTRICH JUNIOR

Data: 30/09/2025 15:07:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2925/2025  
Data: 30/09/2025 - Horário: 15:14  
Administrativo